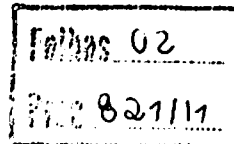


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Bertioga, 4 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

MARCELO HELENO VILARES, NEY VAZ PINTO LYRA e CAIO ARIAS MATHEUS, estes no uso de suas atribuições regimentais vêm, a presença deste douto plenário apresentar o seguinte projeto de lei com a justificativa no anexo.

Assunto: Projeto de Lei nº 114 /2011

“Modifica a Lei Municipal 445 de 05 de fevereiro de 2001 e da outras providencias”

Art. 1º Esta lei modifica a lei Municipal nº 445 de 05 de fevereiro de 2001 com suas posteriores alterações qual autoriza e regulariza o convenio com a AETUB, inserindo-se dispositivos sem interferir no orçamento municipal.

Art. 2º. O Artigo 2º fica acrescido com o inciso VI com a seguinte redação:

VI. O estudante requerente dos benefícios do convenio regido por esta lei que já tenha sido contemplado e esteja exercendo efetivamente o benefício decorrente do programa do Governo Federal PROUNI ou qualquer outro similar a este ou que venha a substituí-lo, não precisará cumprir o previsto no inciso III deste artigo, observando-se todos os demais, sem exceção.

Art. 3º Fica acrescido no Artigo 2º o 3º parágrafo com a seguinte redação:

§ 3º. Excetua-se do disposto na alínea “c” do §1º do artigo 2º desta lei todos aqueles alunos que iniciaram novo curso contemplado no inciso “I” também do artigo 2º, desde que, distinto de sua formação acadêmica e que, concomitantemente, preencham os demais requisitos legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33.488

Data 05 / 10 / 11

Hora 10:11

Funcionário B. B. Souza



JUSTIFICATIVA

O artigo 2^a deste projeto de lei já foi objeto de indicação de acertado projeto de lei de autoria dos nobres edis Marcelo Vilarés e Ney Lyra aos 02 de fevereiro deste ano, registrado no protocolo desta Casa sob nº 30947 recebendo a indicação na época o nº 38/2011.

Ocorre que com o passar dos meses e com as necessidades dos estudantes deste município, outras são as deficiências que a presente lei 445/2001 carece de correção.

Não se pretende nesta usurpar a competência do executivo e tampouco a dos vereadores Marcelo e Ney que acertadamente na época já citada intentaram com o modificativo legal, mas sim, somar juntamente e novamente com estes edis a busca por uma efetiva legislação atinente aos estudantes qual visa mutabilidade dinâmica frente os cotidianos problemas que ocorrem.

Ademais, é sabido que aqueles que presidiram, presidem ou venham a presidir a AETUB devem estar estritamente vinculados ao disposto na norma legal e, caso esta permita errônea interpretação, nada mais resta a não ser a efetiva adequação.

Acreditamos que, com o presente projeto de lei, diversas demandas judiciais propostas contra a AETUB e o próprio município de Bertioga, potencialmente tendem a diminuir uma vez que, segundo consta, tais ações judiciais nada mais buscam que o suposto direito violado destes irrequietos estudantes em razão das falhas de interpretação e omissão desta lei no formato em que se encontra atualmente.

Logo, revendo os atos regimentais conferidos aos edis desta Casa e, mormente respeitando a competência dos Poderes restou clarividente que o presente projeto de lei da forma ora apresentada comporta deferimento e em nada interfere no orçamento municipal e sim, ajusta e adequa a finalidade da norma qual seja, o benefício àqueles estudantes que dependam do transporte para exercer seus estudos efetivamente, com dignidade e segurança.

Assim, ratifica nestas justificativas tudo aquilo muito bem lançado na citada indicação de projeto de lei nº 38/2011 ora anexo de autoria dos



Vereadores Marcelo Vilares e Ney Lyra e, por conseguinte, ainda acrescenta novo e salutar modificativo aqui e agora esclarecido.

A lei ordinária 441/2001, estabelece em seu artigo 2º, §1º, alínea "c" a excludente da benesse legal os alunos que estiverem graduados, situação legal esta que gerou divergências de interpretação e, com isso, necessária é, também, sua adequação.

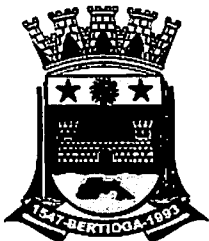
Ocorre que o texto da maneira que se encontra tipificado na citada alínea permite errônea interpretação uma vez que o simples fato de indicar genericamente "*estiver graduado*" inviabiliza o pretense estudante de um novo curso de graduação a postular a benesse legal prevista neste convênio.

Certo é, que tal expressão deve ser regulamentada eis que, por uma intelecção do próprio dispositivo legal como um todo, teria que restringir ao deferimento do benefício àquele e, tão somente àquele estudante que, após cursar regularmente o ensino com o uso do transporte concedido através desta lei e, ali se graduar, perderia o direito de prosseguir utilizando o mesmo transporte, uma vez que nada mais faria naquela universidade, evitando assim que tal estudante valer-se-ia do transporte para outras finalidades quais distintas do disposto na lei, retirando, inclusive, a vaga daqueles que realmente necessitam.

Isso porque, é censurável tal condição da manutenção da utilização do transporte subsidiado ao aluno que dele já se serviu para a sua graduação para outra finalidade, pois como já citado, certamente supriria a vaga daqueles que semestralmente adentram nos cursos superiores e dependem necessariamente deste benefício público concedido pela legislação ora discutida.

Porem, por conter no bojo da citada alínea expressão tão modesta acaba por suprimir de maneira genérica e ampla o direito de novos estudantes por uma falha de interpretação a saber:

Estar graduado e assim manter no texto legal, limita a possibilidade de, por exemplo, um estudante já formado em letras, logo, graduado nela, ao querer cursar outra universidade, ou seja, evoluir profissionalmente e intelectualmente por vontade própria, de poder contar com o benefício legal, pois, da forma que a lei se encontra, tal novo estudante de novo



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05
82114

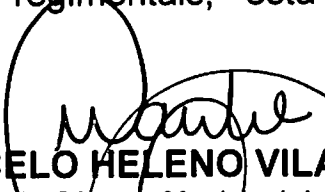
curso superior e nova universidade, mesmo que apto e cumpridor de todos os demais requisitos da lei, fica, no atual entendimento, restrito a utilizar desta benesse, pelo simples fato genérico da expressão "estiver graduado" contido na norma.

Assim, nada mais justo e adequado frente à necessidade de intensificar e promover o interesse dos estudantes desta urbe é poder lhe deferir a benesse por quantas vezes se fizer necessária desde que, um novo estudo seja iniciado, não podendo restringi-lo a perder tal direito por optar em se tornar uma pessoa estudiosa. Realmente estaríamos contrariando as próprias determinações do ministério da educação e fomentando o desinteresse dessas pessoas.

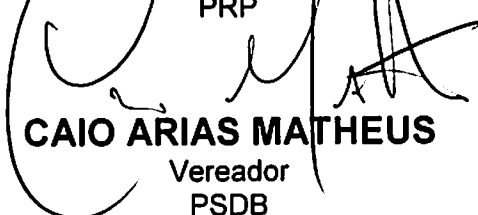
Assim, feitas estas considerações quais, salutareis ao desenvolvimento social e cultural dos estudantes de nosso município, nada mais resta a não ser adequar o desacerto legal atual, inserindo para tanto um novo parágrafo no citado artigo 2º sendo este o § 3º como regularizador interpretativo já citado no presente projeto.

Com esta medida simples, acreditamos promover a extensão da lei a sua finalidade qual seja o incentivo à educação e ao aprimoramento técnico científico e social daqueles que visam a evolução pessoal e de toda a sociedade.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.


MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
PTB


NEY VAZ PINTO LYRA
Vereador
PRP


CAIO ARIAS MATHEUS
Vereador
PSDB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 038 /2011

Protocolo:	<u>30947</u>
Data:	<u>2 12 11</u> Hora: <u>9:20</u>
Ofício:	_____
Aprovado na	<u>SO</u> realizada
em	<u>1</u> adendo
<u>Vice-Presidente</u> no exercício da Presidência	

Folhas 06

Proc. 821/11

Assunto: Alteração da lei nº 445/2001 - Convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB

Ref: GVMV_ ADM _ 001 /2011

Bertioga, 1 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Marcelo Vilares e Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Considerando que a lei que autoriza o convênio com a AETUB estabelece as condições permissivas e restritivas dos estudantes interessados no uso da mesma desde que preenchidos os pressupostos legais;

Considerando o apoio do Governo Federal, através do ministério da educação em implantar programas de desenvolvimento da educação como ENEM, PROUNI, somados ao programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica quais tem objetivo de ampliar significativamente o número de vagas na educação superior, contribuindo para um maior acesso dos jovens à educação superior.

Considerando o incentivo federal ser dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, onde através de um sistema de seleção informatizado e impessoal, qual seleciona os estudantes pelas notas obtidas no ENEM conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

4



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 821/11

Considerando ainda a necessidade de estender as benesses do convênio entre o Executivo Municipal e a AETUB, mormente ante a restrição prevista no inciso III do artigo 2º qual não estabelece critérios de isonomia eis que aos desiguais devem ser deferidos tratamentos desiguais e, aos iguais tratamento igual no limite de suas desigualdades;

Considerando, por fim, que o estudante contemplado pelos programas federais devem também receber incentivo à prática de estudo do Poder Público Municipal razão pela qual, ante tais justificativas, propõe o seguinte projeto de lei para modificar a lei municipal 445 de 05 de fevereiro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

"Modifica a lei municipal nº 445 de 05 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

Art. 1º. Esta lei modifica a lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores, que autorizou e regrou o convênio com a AETUB.

Art. 2º. O artigo 2º fica acrescido com o inciso VI com a seguinte redação:

VI. O estudante requerente dos benefícios do convênio regidos por esta lei que já tenha sido contemplado e esteja exercendo efetivamente o benefício decorrente do programa do governo federal ProUni, não precisará cumprir o previsto no inciso III deste artigo, observando-se todos os demais, sem exceção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município).

Solicito que cópia seja enviado ao Sr. Prefeito José Mauro Orlandini, a Secretária de Educação Srª Dulce Regina, a AETUB e Conselho Municipal de Educação.

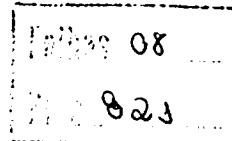
9



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

MARCELO VILARES
VEREADOR-PRESIDENTE DA CMB

NEY VAZ PINTO LYRA
VEREADOR